

REGULAMENTO CONSELHO SUPERIOR INTERCLUBES-CSI

Órgão da Confederação Brasileira de Clubes

Art. 1º - O Conselho Superior Interclubes é um Órgão de assessoria da Diretoria da CBC, sendo constituído pelos 20 (vinte) Clubes filiados até 18/04/2003, considerados **Membros Fundadores** e por mais 10 (dez) Clubes postulantes, considerados **Membros Efetivos**.

Parágrafo único - O Clube Fundador que se desligar do Conselho, mesmo temporariamente, ao retornar perderá a condição de Membro Fundador.

Art. 2º - O Convite do Clube Membro será feito pela Presidência do Conselho, sendo aprovado em Reunião Ordinária, por pelo menos 2/3 dos Clubes Membros presentes e posteriormente pela Diretoria da CBC.

Art. 3º - A indicação do Clube Membro será genérica, procurando-se observar a sua estrutura patrimonial, o seu conceito nacional e a sua localização regional no país.

Art. 4º - O Conselho Superior Interclubes terá as seguintes funções:

- a) atuar de maneira global buscando atender aos interesses de todos os clubes filiados à CBC;
- b) responsabilizar-se, em consonância com a Presidência da CBC, pelas ações políticas que envolvam o Órgão e a Entidade no interesse do seguimento clubístico;
- c) propor plano de ações voltados ao fortalecimento da imagem da CBC e do Conselho Superior Interclubes;
- d) buscar novas fontes de recursos para a CBC;
- e) elaborar plano de metas a ser submetido à aprovação do plenário do Conselho e da Presidência da CBC.

Art. 5º - O Conselho Superior Interclubes será dirigido por um Presidente e por até dois Vice-Presidentes, indicados pelo Presidente da CBC, a partir de uma lista triplíce, dentre os candidatos mais votados na indicação realizada pelos Clubes membros do Conselho.

§ 1º - O mandato será de 1 (hum) ano, coincidindo com o período de realização do Congresso Brasileiro de Clubes;

§ 2º - Não será permitida a recondução, para a Presidência do Conselho;

§ 3º - A indicação será na Reunião Ordinária do Conselho, durante o Congresso Brasileiro de Clubes, podendo se inscrever os candidatos, até o dia da reunião;

§ 4º - Poderão candidatar-se:

- Presidentes dos Clubes Membros, que tenham seus mandatos superiores ao mandato anual do Conselho Superior Interclubes.
- Ex-Presidentes da CBC eleitos após a instalação do Conselho Superior Interclubes.

§ 5º - As despesas de viagem e representação do Presidente e dos Vice-Presidentes do C.S.I., serão custeadas pelo Clube de origem, durante toda a sua gestão.

§ 6º - Para a indicação, somente terão direito a voto, o Presidente do Clube Membro ou um integrante de sua Diretoria, portador de instrumento hábil de representação, público ou particular, não sendo permitido o acúmulo de representação.

Art. 6º - As reuniões do Conselho, serão nas sedes dos Clubes Membros, sempre que possível de forma rotativa e a cada quadrimestre, respeitando-se a reunião ordinária que será realizada no período do Congresso Brasileiro de Clubes.

Art. 7º - Nas reuniões do Conselho deverão ser pautados:

- a) Sugestões de diretrizes para ações da gestão administrativa da CBC;
- b) Discussões permanentes de grandes temas ligados aos clubes e assuntos momentâneos que os envolvam;
- c) Propostas de temas para a realização do Congresso Brasileiro;
- d) Propostas para Cursos, Seminários e Palestras, coordenados pela CBC;
- e) Ações para o Convênio de Intercâmbio Social e Desportivo entre os Clubes Membros;

Art. 8º - O Clube Membro do Conselho Superior Interclubes será representado pelo seu Presidente e, no seu impedimento, por quem este indicar por escrito; não sendo permitido o acúmulo de representação quando a matéria em discussão for submetida a votação.

Art. 9º - A ausência do Clube Membro em três reuniões consecutivas, sem justificativa, poderá acarretar o desligamento do mesmo no Conselho, ficando a cargo da Presidência, avaliar as justificativas apresentadas.

Art. 10 - Os trabalhos de expediente do Conselho serão realizados através de uma estrutura de apoio a ser definida pelo Presidente, para manter permanentemente informados os Clubes Membros, sobre todas as ações do Órgão.

Art. 11 - O Presidente da Diretoria Executiva da CBC, participará das reuniões do Conselho, a fim de viabilizar as execuções das deliberações do Órgão.

Art. 12 - São direitos dos Clubes Membros do Conselho Superior Interclubes:

- a) utilizar o símbolo da CBC em seus impressos e publicidade, na qualidade de um dos principais clubes do Brasil;
- b) participar de todas as reuniões do Órgão.
- c) Participar opcionalmente do Convênio para Intercâmbio Social e Desportivo

entre os Clubes Membros.

Art. 13 - O Clube Membro contribuirá mensalmente com o valor proposto pela Diretoria e aprovado pelo Conselho.

Campinas (SP), 15 de novembro de 2008.

ARIALDO BOSCOLO
Presidente da CBC

FERNANDO MANUEL DE MATOS CRUZ
Presidente do CSI